

PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18 185-000 - TELIFAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosut.so.gov.br

CONTRATO Nº 09/2022

CONTRATO QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO PILAR DO SUL E A EMPRESA VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, a Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 - Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, de ora em diante designado CONCEDENTE, e a empresa VIAÇÃO ESTEVAM TRANSPORTE & TURISMO LTDA - EPP, com sede na Estrada Municipal Emilia Dias Noqueira, n.º 283, Bairro Floresta, na cidade de Guarei, Estado de São Paulo, CEP 18.250-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.620.001/0001-43, doravante denominada CONTRATADO, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. HARALDO GARCIA ESTEVAM, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.341.662-8, inscrito no CPF sob n.º 186.394.178-90, na qualidade de vencedora da Concorrência Pública nº 01/2021, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente contrato tem por objeto outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros do Município de Pilar do Sul, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino, conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos e nos termos de sua proposta constante dos autos da Concorrência Pública nº 01/2021.
- Considerar-se-á o valor da tarifa o mesmo apresentado na proposta final de preço de R\$ 7,63 (sete reais e sessenta e três centavos):
- O contrato em apreço poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- O presente contrato poderà ainda ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE, no interesse da Administração, aplicando-se os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo respectivo.
- Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO 3.

A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, mediante a cobrança de tarifas que será fixada por Decreto Municipal, sendo que o valor











Pagina 1 de 6



PACO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

inicial da tarifa será o valor da proposta vencedora do certame em comento.

- 3.2. Os servicos deverão ser executados de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.
- A execução deste contrato dar-se-á através de concessão para a exploração e a prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural, de passageiros e alunos, pelo regime da execução

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir da 00h00 hora do dia 02 de março de 2022.
- Qualquer substituição ou alteração do objeto requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- Durante a execução do serviço deverão ser observados o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012, Resolução CONTRAN.
- 4.4. A frota em operação não poderá ter idade máxima de 10 (dez) anos.
- Os veículos que precisarem ser trocados durante a execução da presente Concessão deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos, com idade máxima de 10 (dez) anos.
- Todos os veículos em operação deverão conter obrigatoriamente pintura padrão da prestadora de serviço e a devida identificação das linhas operadas.
- As linhas constantes no Anexo I deverão ser operadas nos horários e frequências indicadas, com veículos adequados e em quantidade suficientes e necessários, incluindo no mínimo 20% da frota com acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, observando-se ainda o disposto da Lei Federal nº. 12.587/2012.
- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ônibus de reserva, na proporção mínima de 10% 4.8. (dez por cento) do efetivo da frota necessária para atender à demanda da concessão.

DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual periodo.

DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor global estimado em R\$ 26.998.945,75 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e cito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

A tarifa será objeto de ajuste anual, levando em conta a data base de setembro de 2021, de acordo com a seguinte fórmula econômica. $IR = [(0.50 \times v^1) + (0.25 \times v^2) + (0.25 \times v^3)]$ Sendo: $IR - [(0.50 \times v^1) + (0.25 \times v^2) + (0.25 \times v^3)]$ Indice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados; V1 - Variação anual do INPC (Índice

Página 2 de 6



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Nacional de Preços ao Consumidor); V² - Variação anual do preço de óleo diesel e lubrificantes; V³ - Variação anual do IPA-M (Índice de Preços por Atacado do Mercado). O modelo de planilha tarifária pode sofrer alteração, a qualquer momento, desde que aprovada pelo Departamento de Finanças do Município de Pilar do Sul, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão

8. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

8.1. O valor contratual poderá ser revisto na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, II, letra d da Lei nº 8.666/93, observadas as formalidades legais. Para tanto, será utilizado a planilha de custo constante no Anexo I – Termo de Referência, do Edital da Concorrência Pública nº 01/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão à ser nomeada através de Portaria especificamente para acompanhamento das concessões públicas outorgadas pelo Município de Pilar do Sul.
- 9,2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir, assegurar e facilitar a atuação da Comissão de Fiscalização em todos os veículos utilizados na operação desta Concessão e em suas instalações, tais como garagem, escritório, almoxarifado, etc.
- 9.3. Eventuais ocorrências apontadas pela Fiscalização que possam comprometer a execução desta Concessão, tais como greve de pessoal, não pagamento das obrigações com funcionários e/ou terceirizados, dentre outros, poderão ensejar na intervenção, pelo Poder Concedente, na presente Concessão, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.987/95, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital da Concorrência Pública nº 01/2021 e seus anexos
- 9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CONCEDENTE, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor estimado dos investimentos e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
 - I- advertência escrita;
 - II- multas:
 - III- intervenção na execução dos serviços;
 - IV- rescisão do contrato:
 - V- declaração de caducidade.
- §1º- As infrações punidas com a penalidade "advertência" referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários:
- §2º- O valor das multas advindas das infrações mencionadas será calculado de acordo com o Decreto Municipal nº. 757/1996, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de serviço público de transporte coletivo de passageiros do Municipio de Pilar do Sul e posteriores alterações, conforme Anexo XXI do presente Edital.
- §3º- A penalidade de caducidade ou encampação poderá ser aplicada nos casos previstos na Lei



4

1

Página 3 de 6





PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18 185-000 - TELIFAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Federal nº 8.987/1995, mediante a instauração de processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa.

§4º- Além das penalidades acima, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

- retenção do veiculo:
- II- remoção do veículo:
- III- afastamento do veiculo;
- IV- suspensão da concessão;
- V- afastamento do pessoal em operação;
- VI- atribuição de pontuação.
- §5º- As definições e enquadramento das infrações nas penalidades acima previstas, de acordo com a sua natureza, as hipóteses e prazo para acúmulo de pontos em prontuários e os critérios e prazos para interposição de defesa e recurso para as notificações expedidas estão fixados no Decreto Municipal nº 757/1996.
- 10.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso;
- 10.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a CONCEDENTE, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente;
- 10.5. Poderá a CONCEDENTE deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuizos sofridos;
- 10.6. Os demais casos de inexecução serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. Os casos de rescisão do contrato serão regulados pelo artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. No caso de ocorrência de rescisão administrativa do presente contrato, todos os direitos inerentes à CONCEDENTE ficam preservados.
- 11.3. Extingue-se a concessão por
 - I advento do termo contratual;
 - II encampação:
 - III- caducidade;
 - IV- rescisão:
 - V- anulação: e
- VI- falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- § 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.
- § 2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversiveis

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1

Página 4 de 6







18

A,

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TELIFAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

12.1. A CONCESSIONARIA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada mediante Decreto Municipal.

- 12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.
- **12.3.** A CONCEDENTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.
- 12.4. A CONCEDENTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 12.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONCEDENTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.6. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável para com seus empregados, auxiliares e/ou terceirizados, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.
- 12.7. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.
- 12.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONCEDENTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 13.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a manter-se, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições que ensejaram sua habilitação, bem como a sua contratação.
- **13.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONCEDENTE no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 13.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **13.6.** Em caso de rescisão do presente do presente Contrato, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 13.7. O Edital e anexos da Concorrência pública nº 01/2021 fazem partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.



P

Página 5 de 6













PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, com exclusão de qualquer outro, por www.pilardosul.sp.gov.br mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas da presente avença. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

MARCO AURELIO SOARES Prefeito Municipal CONCEDENTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

Pilar do Sul/SP, 25 de fevereiro de 2022.

WWW. EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

> MERKN ANDERSON LUIZ

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO Secretária de Educação

Secr. de Governo, Segurança Comun. e Trânsito Viação Estevam Transporte & Turismo LTDA-EPP CONCESSIONARIA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: